



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 968/09

PROTOCOLO N.º 7.648.917-3

PARECER CEE/CEB N.º 540/10

APROVADO EM 07/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS
E ADULTOS DE MEDIANEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO

MUNICÍPIO: MEDIANEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 3862/09-GS/SEED (fls. 382), de 22 de setembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 17 de abril de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Medianeira – Ensino Fundamental e Médio, Município de Medianeira, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009.

A Resolução SEED n.º 3290/07 (fls. 13) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 968/09

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 27);
- b) licença sanitária (fls. 90);
- c) laudo Corpo de Bombeiros (fls. 94);¹
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 95);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 369);²
- f) acervo bibliográfico (fls. 202/247);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 347);
- h) relatório de avaliação da proposta Pedagógica (fls. 255/302).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas,

1 Relatório de vistoria de Corpo de Bombeiros/PR solicita projeto de prevenção de incêndios e outros reparos. A Direção solicitou providências junto à SUDE/SEED por meio do protocolo n.º 9.736.275-0 (fls 93) estando o mesmo na Divisão de Projetos e Especificações/SEED

2 A escola não possui laboratório de Química, física e Biologia, sendo as aulas práticas desenvolvidas em ambiente aberto, ou em sala de aula, ou ainda em laboratório de escolas próximas.



PROCESSO N.º 968/09

concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 327) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 329), conforme matrizes curriculares a seguir:

Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: 47776 Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Medianeira	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: 1590 Medianeira	NRE: 11 Foz do Iguaçu
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2007	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1452 H/A ou 1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL	1210	1452
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a

* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



PROCESSO N.º 968/09

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: 47776 Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: 1590 Medianeira		NRE: 11 Foz do Iguaçu
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2007		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 968/09

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Raquel Sosa Pessini	Língua Portuguesa	Letras – Português
Daniela Judite Sabadin	Arte	Educação Artística – Artes plásticas
Gilda Aparecida Lara	Inglês	Letras – Português/Inglês
Vitorino Pires	Inglês	Letras – Português/Inglês
Rui Niero	Educação Física	Educação Física
Edilce Ermínia Antoniol	Matemática	Ciências – Matemática
Amâncio Dorene	Matemática	Ciências - Matemática
Eloíza Piana Marquetti	Ciências	Ciências – Biologia
Maria das Graças Miranda	História	História
Raquel Olivo	Geografia	Estudos Sociais - Geografia
Giovanna Cleonice Bonatto	Ciências	Ciências - Biologia
Ivanete Moraes Marin	Língua Portuguesa	Letras - Português
Claudesir Rech	Inglês	Letras – Português/Inglês
Neuza Maria Zanette Klaus	Arte	Educação Artística – Artes Plásticas
* Darlan Chiamulera	Filosofia e Sociologia	Filosofia
Márcia Maria Fracaro	Educação Física	Educação Física
Ivone Vicenzi Engel	Matemática	Ciências – Matemática
Elizangela Schimitt	Química	Química
* Juliano Portolan	Física	Matemática
Ary Dal Pozzo	Biologia	Ciências - Biologia
* Nívia Maria Bogoni Grapiglia	História e Geografia	História

* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas de Sociologia, Física e Geografia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 049/2009, do NRE de Foz do Iguaçu (fls. 357), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



PROCESSO N.º 968/09

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Foz do Iguaçu (fls. 368) e o Parecer n.º 2093/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 379), este relator é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Medianeira – Ensino Fundamental e Médio, Município de Medianeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros, e à indicação dos professores com habilitação específica para as disciplinas de Física e Geografia.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 968/09

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 07 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB